

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS** .....
  - 1.1 - 78ª Reunião Ordinária de Debates
  - 1.2 - 129ª Reunião Extraordinária
  - 1.3 - Reuniões de Comissões
- 2 - **ORDENS DO DIA** .....
  - 2.1 - Plenário
  - 2.2 - Comissões
- 3 - **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO** .....
  - 3.1 - Plenário
  - 3.2 - Comissões
- 4 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES** .....
- 5 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA** .....

ATAS

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 16 DE AGOSTO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e João Leite

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Ata - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 919/96 - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Ermano Batista - 2ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - ENCERRAMENTO.**

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Bilac Pinto - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Geraldo Santana - Irani Barbosa - Jairo Ataíde - João Leite - José Henrique - Leonídio Bouças - Marcelo Cecé - Marcos Helênio - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos.

**ABERTURA**

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**1ª Fase**

**Ata**

- **O Deputado Ermano Batista**, 4º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Apresentação de Proposições**

**O Sr. Presidente** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para a 1ª Fase do Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 919/96**

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, o seguinte § 1º, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 1º - .....

§ 1º - Aos Diretores de estabelecimentos estaduais de ensino, fica assegurado o direito de continuar recebendo a remuneração do cargo após o cumprimento de 5 (cinco)

anos de exercício, desde que a exoneração não seja a pedido ou por penalidade.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 1996.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A legislação atual dispõe que o apostilamento dos servidores públicos com a remuneração integral é garantido somente após dez anos de exercício do cargo.

No caso específico do servidor do magistério investido na função de Diretor de estabelecimento escolar, o provimento no cargo depende de eleição, e só é permitida a reeleição por determinados períodos, que, somados, não atingem o limite de dez anos; dessa forma, os Diretores das escolas públicas estaduais não podem obter o benefício do apostilamento com a remuneração integral.

Os mencionados Diretores são professores que, anteriormente, detinham um cargo de magistério acrescido de aulas facultativas; nessas condições, poderiam aposentar-se em 2 cargos, trabalhando 40 horas por semana, em 2 turnos. Como Diretores, passaram a trabalhar em 3 turnos. Ao retornarem à condição de professores, ao término dos mandatos eletivos permitidos, ou ao se aposentarem, perdem as vantagens salariais integrais, o que não é justo. Os professores conservam os benefícios de seu cargo e das aulas facultativas; já os Diretores não têm como conservar as vantagens integrais de seu cargo e perdem as aulas facultativas.

Em outras palavras, findos os mandatos eletivos permitidos, os Diretores retornam ao exercício do magistério ou se aposentam em condições salariais piores que aquelas que detinham na época do provimento. Consideramos esse um critério injusto; é necessário que ele seja, urgentemente, revisto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **Oradores Inscritos**

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Deputado Ermano Batista.

**O Deputado Ermano Batista** - A inverdade sempre dói, em qualquer lugar e circunstância. E nos dói mais ainda quando endereçada à entidade errada, em especial uma instituição de natureza pública que tem prestado, por toda sua existência, uma invejável ficha de bons serviços à comunidade, como é o caso da CEMIG, de notório valor econômico e social.

Estranhamos, pois, com justas razões, que o ilustre Deputado Federal Philemon Rodrigues, a quem consideramos pela seriedade de propósitos, tenha cometido o grave equívoco de encaminhar requerimento ao Ministro de Minas e Energia pedindo que "esclareça as razões dos recursos destinados à energia elétrica em Minas estarem sendo aplicados em regiões desenvolvidas do Estado, em detrimento das demais".

Alegando disparidade na política utilizada para a aplicação desses recursos, aquele parlamentar pede informações sobre os investimentos do setor nas diversas regiões do Estado, de 92 a 95, levantando, com isso, discutíveis mas seríssimas dúvidas sobre a austera política estadual em relação ao setor. Essa política, por reconhecido mérito, amiúde vem sendo alvo dos maiores elogios por parte daqueles que estão mais afeitos a esse trabalho.

É lamentável que ocorram expedientes dessa ordem, justo numa área de planejamento equilibrado, de execução ponderada, objetiva, sóbria, e que se constitui no mais promissor dos fatores de desenvolvimento regional.

O bom nome da CEMIG extrapola os limites do Estado, mas, infelizmente, há conterrâneos que olvidam esse fato. Todas as regiões estão sendo atendidas conforme as necessidades que delas emergem, mediante adesão do município, condição "sine qua non" para o acesso ao serviço, sem promoções eleitoreiras e desnecessárias, segundo um rigor de propósitos e num ritmo racional, preestabelecido, transparente, inquestionável. Nada ali é feito afoitamente para justificar mera presença. A CEMIG é uma empresa moderna.

É, assim, de se lamentar que o Deputado Philemon Rodrigues tenha recorrido a um expediente, "data venia", reconhecidamente improcedente, num momento de escassez de recursos, quando o Governo Estadual se desdobra para tentar a canalização de novas fontes de receitas, indispensáveis para a continuidade operacional da empresa no sentido de suprir a crescente demanda.

Se os recursos endereçados a Minas já são tão limitados, pedidos dessa ordem só podem colaborar, desastrosamente, para retardar as novas liberações e prejudicar particularmente o Estado. E a temerosa iniciativa de expor o Estado ao prejuízo não é, não deve ser nunca a opção de um parlamentar frente ao povo que o elegeu.

Foi infeliz o requerimento do nobre Deputado, e não podemos deixar de aqui apresentar o nosso mais veemente protesto pelo levantamento extemporâneo e injusto de uma dúvida infundada quanto ao trabalho equânime daquela empresa que lidera o setor energético em Minas e se sobressai no Brasil pelo seu vanguardismo.

Reiteramos, desta tribuna, a nossa convicção da excelência da CEMIG em termos de

obras empreendidas e da sua dinâmica de prestação de serviço. Ela é, indubitavelmente, uma das mais altas expressões do espírito empreendedor mineiro, base sólida de nossa economia e, como tal, merecedora de nossos aplausos e nossa defesa quando vítima de equívocos. A CEMIG, com sua organização exemplar, com o pragmatismo que imprime às suas metas, com a preocupação de melhorar constantemente a qualidade dos serviços que presta, obviamente é uma empresa que nos oferece tanto motivo de orgulho quanto de confiança no seu potencial, como fator de integração econômica para todo o Brasil. A empresa, hoje, com o que tem, com o que pode fazer e oferecer, é uma instituição imprescindível para a nossa economia. E é justamente por isso que ela prima por estar em contínua evolução, revelando um progresso espetacular nos últimos anos.

Por um dever de justiça é bom que se diga que a CEMIG não tem aplicado com "disparidade" os recursos disponíveis. Pelo contrário, ela tem sido de uma imparcialidade elogiável, o que atesta a correção de seus hábeis dirigentes. Para quem busca conhecer a realidade da empresa, para quem viaja pelo Estado e observa de forma isenta o seu trabalho, é fácil atestar que é magnífico, irrefutável, utilíssimo e eficaz o desempenho da CEMIG.

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o seu projeto de eletrificação intitulado Luz de Minas tem a participação dos municípios. É certo que eles precisam manifestar o seu interesse, sua disponibilidade orçamentária para a contrapartida, que é descendente na medida do aumento das unidades atendidas e da redução do espaço contemplado. Até nisso se vê que o estímulo oferecido pela CEMIG visa prioritariamente às áreas de maior carência, o que invalida a investida do parlamentar federal.

## **2ª Fase**

### **Abertura de Inscrições**

**O Sr. Presidente (Deputado João Leite)** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Fase do Pequeno Expediente, compreendendo a leitura de comunicações e os pronunciamentos de Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

### **Leitura de Comunicações Apresentadas**

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas pela Comissão de Defesa Social - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.503 e 1.522 a 1.525/96, do Deputado Dimas Rodrigues; pela Comissão de Educação - aprovação, na 39ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 790/96, do Deputado Ivair Nogueira, e 798/96, do Deputado Anivaldo Coelho, e dos Requerimentos nºs 1.514/96, do Deputado Ibrahim Jacob; 1.517, 1.526 e 1.531 a 1.542/96, do Deputado Wanderley Ávila; 1.518 a 1.520/96, da Deputada Elbe Brandão; 1.528/96, do Deputado Paulo Schettino, e 1.529/96, do Deputado Romeu Queiroz (Ciente. Publique-se.); pelos Deputados Simão Pedro Toledo (2) - falecimento dos Srs. Pedro Wohlers, em Toledo, e Raymundo Pessoa, em Belo Horizonte; Marcelo Gonçalves - falecimento da Sra. Celuta Alvim, em Divinópolis; e Rêmoló Aloise - falecimento da Sra. Rosa Jorge Zeitune, mãe do Deputado Toninho Zeitune, em Guaxupé. (Ciente. Oficie-se.).

### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Não havendo outras comunicações a serem feitas, Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 19, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 129ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 14 DE AGOSTO DE 1996**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús  
e Wanderley Ávila

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):**  
**Discussão e votação de proposições:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 879/96; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Marcos Helênio; Requerimento do Deputado Romeu Queiroz; deferimento; votação do Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de número regimental; existência de "quorum" para votação; renovação da votação do Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque; aprovação; votação do art. 2º do Substitutivo nº 2, destacado; questão de ordem; leitura do destaque; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 5; questão de ordem; leitura da emenda; rejeição; prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 4 e 6 - **ENCERRAMENTO.**

### **COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Carlos Pimenta -

Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio.

#### **ABERTURA**

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE**

##### **Ata**

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

##### **Discussão e Votação de Proposições**

**O Sr. Presidente** - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 879/96, do Deputado Miguel Martini, que altera o art. 56 da Lei nº 6.763, de 26/12/75 (parcelamento de débito fiscal - ICMS - e redução de multas). A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com o Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 5 e pela aprovação das Emendas nºs 3, 4 e 6, que, entretanto, ficaram prejudicadas, uma vez que estão contidas no Substitutivo nº 2, que a referida Comissão apresenta. Para encaminhá-lo, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos, no encaminhamento dessa matéria, expressar aquilo que já vimos colocando durante toda a discussão desse projeto.

No final do primeiro semestre, inclusive, tentou-se acusar a Bancada do PT de inviabilizar a votação desse projeto, e ficou agora demonstrado que não era verdade.

Ao mesmo tempo, o projeto precisava ser modificado, precisava de adaptações, e hoje, mesmo com o Substitutivo nº 2 apresentado, não se resolvem todos os problemas que vimos nessa matéria. É preciso que, ao se discutir essa questão, abra-se um profundo debate e que o Estado tenha a coragem de enfrentar o problema da política fiscal.

Hoje, esse é um dos principais problemas que enfrentamos neste País. O Governo jogou pesado na questão da previdência e na questão da reforma administrativa, mas não está tendo a coragem de discutir a questão fiscal e tributária. A Bancada do PT tem colocado sistematicamente que é necessário essa reforma, porque da forma como estamos trabalhando hoje não dá mais. Hoje, a política do Governo é de desmontar o sistema de fiscalização do Estado, é de desestruturar a Secretaria da Fazenda, não permitindo aos seus técnicos, aos seus funcionários e fiscais que desenvolvam um trabalho eficiente de fiscalização.

Podemos pegar a média nacional. Darei o exemplo de Santa Catarina, que possui 3% do PIB e arrecada em torno de R\$150.000.000,00. No caso de Minas Gerais, que detém hoje em torno de 12% do PIB nacional, deveríamos estar arrecadando de ICMS R\$600.000.000,00. No entanto, mal conseguimos recolher R\$400.000.000,00. Isso demonstra que há uma sonegação em torno de R\$200.000.000,00, ou seja, 1/3 de tudo aquilo que estamos arrecadando hoje.

Por isso, faltam recursos para manter os salários e para conceder reajustes. Por culpa dos servidores? Não. Por culpa do Governo, que não permite uma ação eficiente da fiscalização. Essa é a crítica que fazemos. Esse é o debate que queremos fazer.

O Deputado Miguel Martini tentou insinuar que eu não impediria essa votação. A Bancada do PT votou nas comissões e vai votar aqui em plenário, mas queremos discutir e debater porque essa sempre foi a nossa posição. Queremos saber qual é a resposta que o Governo e a Secretaria dão a isso. Queria ver o Deputado dizer que essas informações não conferem com a realidade. Gostaria, então, de pegar a entrevista do Secretário da Fazenda e mostrar ao ilustre Deputado. Essa é a questão que queremos debater.

O Governo tem que dar essa resposta. O povo não pode continuar sendo enganado, e, ao mesmo tempo, os funcionários serem culpados pela falta de recursos e pelo não funcionamento da máquina. A responsabilidade é do Governo, é de quem administra. É exatamente por isso que a Bancada do PT vai votar esse projeto, mas deixará a sua

posição e a sua crítica em relação a essas questões que não foram resolvidas.

A multa existe não para que o Governo faça caixa, mas para servir como instrumento de inibição da sonegação. A multa de trânsito existe não para aumentar a receita do Estado, mas para fazer com que as pessoas tenham mais cuidado, não atropelem as outras, não estacionem em locais proibidos, etc. Esse é o nosso entendimento: as multas não existem para aumentar o caixa do Estado.

Para concluir, queremos dizer que estaremos votando o projeto, mas tentaremos aperfeiçoá-lo com novas emendas, no 2º turno. Ao mesmo tempo, vamos continuar cobrando do Governo do Estado que pare de sucatear a Secretaria da Fazenda, que melhore as condições de vida dos servidores e combata, de frente, a sonegação e que não a estimule. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, para encaminhar o projeto, o Deputado Marcos Helênio.

**O Deputado Marcos Helênio** - Sr. Presidente, Sra. Deputada, Srs. Deputados, público presente, queremos também fazer o encaminhamento do Projeto de Lei nº 879/96, do Deputado Miguel Martini, que altera o art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, sobre parcelamento de débito fiscal.

Tenho alguns comentários a fazer. Em primeiro lugar, quero afastar o argumento de sectarismo que tentam impor ao nosso partido. Não agimos assim; tivemos todo o cuidado em analisar as consequências desse projeto. Entendemos que é fundamental termos uma política tributária para o País e para o Estado, e, não, formas capciosas para atender, muitas vezes, a determinadas empresas, como foi o caso da Paraibuna de Metais. Queremos fazer uma discussão ampla, que nos permita definir uma política de atendimento a todas as empresas, principalmente as microempresas e as pequenas empresas.

Devemos ter cuidado ao analisar um projeto da envergadura do que ora estamos encaminhando, que foi feito a quatro mãos: Secretaria da Fazenda e Deputado Miguel Martini. Isso não retira o mérito da iniciativa do Deputado Miguel Martini, mas não podemos esquecer que o projeto foi montado sob o controle da Secretaria da Fazenda e sob o aplauso da FIEMG e da Associação Comercial. Gostaríamos de saber se as pequenas empresas também estavam ali representadas. Daí o nosso pedido - que foi atendido - para que houvesse um debate com o Sindicato dos Fiscais de Minas Gerais - SINDIFISCO - e o Secretário João Heraldo. O debate foi interessante e rico, mas, apesar de sua linha liberal, trouxe-nos mais dúvidas, já que muitos números apresentados eram contraditórios. Na visão do Secretário da Fazenda, com a cobrança das multas haverá um aumento na receita, de R\$15.000.000,00 para R\$21.000.000,00, o que corresponde a 2% da receita do ICMS, que está em torno de R\$450.000.000,00. Para o representante do SINDIFISCO, com a extensão do prazo para o pagamento das multas, haverá uma queda de 50% na receita. Hoje, o prazo médio para negociação é de 36 meses; ele passaria para 60 meses. O seu raciocínio é correto.

Essas são as dúvidas que apresentamos aos Deputados membros da Comissão de Fiscalização Financeira, e pedimos a todos os colegas que não votem açodadamente, sem conhecer, de fato, o projeto, e que, aqui no Plenário, não votemos esse projeto manifestando-nos apenas ao nos levantarmos e nos assentarmos. Pedimos que todos conheçam bem o que estarão votando, porque esse projeto atinge 64 mil empresas.

Quero fazer ainda um protesto contra a atuação da Comissão de Fiscalização Financeira. Ontem, num grande desrespeito a este Deputado, que tinha feito um pedido de vista, não para tumultuar, mas para enriquecer o debate, aprovaram o projeto sem esperar o prazo regimental de 15 minutos. Essas coisas prejudicam a imagem do Legislativo. Queremos ouvir um pouco mais. Não sabemos se as microempresas estão alijadas do projeto. E não se deve dizer que há uma proposta que vá atingi-las. Essa isenção de R\$130,00 é ridícula, é brincar com um problema sério. Para quem isentou em R\$60.000.000,00 uma Paraibuna, falar em R\$130,00 chega a ser chacota. É preferível que essa parte do projeto seja suprimida. Ontem, no debate com o SINDIFISCO e com o Secretário, houve alguns esclarecimentos. Mas alguns Deputados apenas se limitaram a elogiar a competência do Secretário. Deram-se por satisfeitos e foram embora antes do término do debate. É isso que não queremos. Temos o direito de discutir esse projeto, esse é um papel de independência. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Vem à Mesa requerimento do Deputado Romeu Queiroz, em que solicita destaque para o art. 2º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 879/96. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno.

Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - É regimental.

- Proceda-se à verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - Não há reunião de comissão. Votaram a favor 31 Deputados. Não houve voto contrário. Não há "quorum" para votação, e, por isso, a Presidência torna

sem efeito a votação do Substitutivo nº 2 e convida o Sr. Secretário para proceder à chamada para recomposição de número regimental.

**A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - Responderam à chamada 43 Deputados. Encontram-se nas Comissões 6 Deputados. A Presidência vai renovar a votação do Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque. Solicito aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 2º do Substitutivo nº 2, destacado.

Questão de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, pela ordem. Para facilitar o entendimento, gostaria que fosse feita a leitura do artigo.

**O Sr. Presidente** - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura do artigo.

**A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen)** - (- Lê:)

"Art. 2º - Sobre o crédito tributário decorrente de inadimplência informada pelo contribuinte, não haverá lavratura de auto de infração, bem como fica vedada a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 56, enquanto não esgotado o prazo previsto na alínea "a" do inciso I do mesmo artigo".

**O Sr. Presidente** - Em votação, o art. 2º do Substitutivo nº 2. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Peço verificação.

**O Sr. Presidente** - É regimental.

- Proceda-se à verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - Votaram contra 33 Deputados; votou a favor 1 Deputado. Houve 3 votos em branco, e há 6 Deputados em reuniões de comissões. Está, portanto, rejeitado o art. 2º do Substitutivo nº 2.

Em votação, a Emenda nº 5, que recebeu parecer pela rejeição.

Questão de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Peço seja feita a leitura da Emenda nº 5, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** - Solicito ao Sr. 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, que proceda à leitura da Emenda nº 5.

- A Emenda nº 5, lida pelo Sr. Secretário, foi publicada na edição de 19/7/96.

**O Sr. Presidente** - Em votação, a Emenda nº 5, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 879/96 na forma do Substitutivo nº 2, ficando rejeitados o art. 2º do referido substitutivo e a Emenda nº 5 e prejudicadas as Emendas nºs 1 a 4 e 6. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às quinze horas e quinze minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Gilmar Machado, Dinis Pinheiro e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Anderson Adauto, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado João Leite assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Dinis Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Registra-se, também, a presença dos Deputados Antônio Júlio, Antônio Roberto e José Henrique. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir a Sra. Ana Luíza Machado Pinheiro, Secretária da Educação, e o Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação, que irão prestar informações sobre o Plano de Políticas Públicas e Ensino Médio: Diagnóstico e Perspectivas, e apreciar a matéria constante na pauta. Registra-se, nesta oportunidade, a presença do Sr. José Oswaldo Lasmar, Pró-Reitor de Planejamento da UEMG, que assiste aos trabalhos. A Presidência pede aos convidados que tomem assento à mesa e passa a palavra ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, autor do requerimento que motivou esta reunião, para que faça suas considerações iniciais. Após, os convidados discorrem sobre o assunto em pauta. Passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, a Presidência informa que não será apreciada a matéria da pauta por falta de "quorum", agradece a presença dos convidados, dos Deputados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1996.

Iraní Barbosa, Presidente - Geraldo Rezende - João Leite.

**ATA DA 23ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às quatorze horas do dia três de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Arnaldo Penna, Miguel Martini e Clêuber Carneiro (substituindo os dois últimos aos Deputados Simão Pedro Toledo e Leonídio Bouças, respectivamente, por indicação das Lideranças do PSDB e do PFL), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Geraldo Rezende, Clêuber Carneiro, Alencar da Silveira Júnior e João Leite (substituindo este ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 879/96, do Deputado Miguel Martini, que altera o art. 56 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, tendo sido designados relatores os Deputados Arnaldo Penna, pela Comissão de Constituição e Justiça, e Alencar da Silveira Júnior, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Na ausência do relator da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Clêuber Carneiro, que emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2. O relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emite parecer pela aprovação do projeto, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Ajalmar Silva - Geraldo Rezende - Miguel Martini - Elbe Brandão - Paulo Piau.

**ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB) e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado José Maria Barros assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião. Em seguida, solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência distribui à Deputada Elbe Brandão o Projeto de Lei nº 868/96 e passa-se à fase de discussão e votação do projeto, matéria de deliberação conclusiva das Comissões. A relatora apresenta parecer mediante o qual conclui pela aprovação da proposição, que, discutida e votada, é aprovada. A Presidência suspende a reunião por prazo indeterminado. Reabertos os trabalhos às 11h20min, o Presidente distribui à Deputada Elbe Brandão os Projetos de Lei nºs 469/95 e 647, 808, 813 e 834/96 e os Projetos de Resolução nºs 866, 867 e 872/96. Passa-se, então, à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 469/95 e 647, 808, 813 e 834/96 e dos Projetos de Resolução nºs 866, 867 e 872/96. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão - José Henrique.

**ORDENS DO DIA**

**ORDEM DO DIA DA 176ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 20/8/96**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 959/95, do Deputado Gilmar Machado, em que solicita à Secretaria da Fazenda informações referentes ao Valor Adicionado Fiscal, contribuinte por contribuinte, dos Municípios de Contagem e Varginha, nos exercícios fiscais de 1992 a 1994. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.056/96, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando ao Tribunal de Contas do Estado o envio a esta Casa de cópias das prestações de contas das entidades beneficiadas com a Lei nº 7.399, de 1º/12/78, referentes aos anos de 1994 e 1995. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 879/96, do Deputado Miguel Martini, que altera o art. 56 da Lei nº 6.763, de 26/12/75 (parcelamento de débito fiscal - ICMS - e redução de multas).

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 405/95, do Deputado Dimas Rodrigues, que cria o Fundo Estadual de Crédito Educativo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 755/96, do Deputado Ajalmar Silva, que torna obrigatória a veiculação de esclarecimentos sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres no verso dos bilhetes de passagens dos ônibus das linhas intermunicipais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 829/96, do Deputado Bonifácio Mourão, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprios do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 666/96, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.553, de 3/8/94, alterada pela Lei nº 12.075, de 12/1/96, que dispõe sobre ações para favorecimento de transplantes. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

#### **ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/8/96**

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Luiz Fernando Carceroni, Coordenador do PROCON Municipal de Belo Horizonte, Pompílio de Lourdes Canaver, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região - SEEBHR -, e Lúcia Pacífico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa, que discutirão os índices de multas, juros e tarifas cobradas pelos Bancos e órgãos estaduais.

#### **ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.082, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/8/96**

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar o parecer do relator, Deputado Geraldo Rezende.

#### **ORDEM DO DIA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/8/96**

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 797/96, do Deputado Leonídio Bouças; 692/96, do Deputado Marcos Helênio.

Requerimentos nºs 1.574/96, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.543 a 1.554, 1.557 e 1.560 a 1.572/96, do Deputado Wanderley Ávila.

Convidados: Srs. José Márcio Corrêa, Diretor do Núcleo de Estudos Teatrais, Sérgio

Corrêa Santos, cantor e compositor, e Ludovico Moreira, Coordenador do Teatro da ALMG, que debaterão o Projeto de Lei nº 665/96, do Deputado Gilmar Machado, que visa a estabelecer nos logradouros públicos que menciona a apresentação de artistas ou grupos amadores precedendo aos espetáculos principais.

**ORDEM DO DIA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 20/8/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 865/96 da Comissão de Agropecuária e Política Rural; 900/96, do Governador do Estado; 775/96, do Deputado Paulo Piau.

Ofício nº 14/96, do Tribunal de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 719/96, do Deputado Ermano Batista; 282/95, do Deputado Geraldo Rezende.

**ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 21/8/96**

1ª parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir representantes de entidades públicas e privadas, que discutirão sobre a interferência dos telefones celulares nas balanças eletrônicas, tratarão da regulamentação e da fiscalização dessas balanças utilizadas no País, bem como do padrão de qualidade da medição dos serviços prestados pela COPASA-MG e pela CEMIG.

Convidados: Srs. Júlio César do Carmo Bueno, Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO -; Solano Filardi e Valdir Macedo, Diretor-Geral e Diretor Técnico do Instituto de Pesos e Medidas de Minas Gerais - IPEM-MG -, respectivamente; Luiz Fernando Carceroni, Coordenador do PROCON Municipal de Belo Horizonte; Ronan César dos Reis, Chefe do Departamento de Leitura e atualização de Cadastro da COPASA-MG-; José Leonel Zimmermann, Chefe do Departamento de Medição da CEMIG; Lúcia Pacífico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa.

**ORDEM DO DIA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/8/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 718/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 777/96, do Deputado Arnaldo Penna; 794/96, da Deputada Elbe Brandão; 786, 803, 804 e 810/96, do Deputado Francisco Ramalho; 756/96, do Deputado Glycon Terra Pinto; 801/96, do Deputado Ivair Nogueira; 805/96, da Deputada Maria José Haueisen; 821/96, do Deputado Sebastião Costa; 686 e 822/96, do Deputado Wanderley Ávila.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 463/95, do Deputado Leonídio Bouças.

Convidada: Mônica Abreu, Diretora da ASTHEMG, que discutirá os contratos administrativos da FHEMIG.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIALIZADA, CRIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA APURAR AS VARIAÇÕES DO VAF DOS MUNICÍPIOS DE CONTAGEM, CONGONHAS E VARGINHA, REFERENTES AO PERÍODO DE 1992 A 1995, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 21/8/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 20/8/96, com a finalidade de comemorar o Dia do Maçom.

Palácio da Inconfidência, 19 de agosto de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Política Rural

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Canarinho, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 20/8/96, às 10h30min, no Plenarinho III, com a finalidade de se discutir com as pessoas convidadas a fiscalização trabalhista em propriedades rurais neste Estado.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1996.

Paulo Piau, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 20/8/96, terça-feira, às 14h15min, no Plenário III, com a finalidade de se ouvirem a Sra. Iedir Bambirra, Presidente da Federação de Associações de Pais e Alunos, e o Sr. Cristiano de Souza, Presidente da União Colegial de Minas Gerais - UCMG -, que prestarão esclarecimentos para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 695/96, do Deputado João Batista de Oliveira, que proíbe a cobrança de taxas, mensalidades e contribuições na rede estadual de ensino de 1º grau e dá outras providências, e, em seguida, apreciarem-se os projetos constantes na pauta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Miguel Martini, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.043

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Elbe Brandão, Raul Lima Neto, Sebastião Costa e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos dias 20/8/96, às 14h45min, e 21/8/96, no mesmo horário, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1996.

Toninho Zeitune, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial "Plataforma de Ação"

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Elbe Brandão, Bonifácio Mourão e Alberto Pinto Coelho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada no dia 20/8/96, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final dos trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1996.

Almir Cardoso, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.101

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados José Maria Barros, Bilac Pinto, Durval Ângelo e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos dias 20 e 21/8/96, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator sobre a matéria.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1996.

Antônio Roberto, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 21/8/96, quarta-feira, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 897/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel que

menciona.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.  
Geraldo Santanna, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Paulo Piau, Arnaldo Canarinho, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Elbe Brandão, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 21/8/96, às 14h45min, no Plenarinho IV, destinada à apreciação dos Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 895/96, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.394, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e dá outras providências.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1996.  
Geraldo Santanna, Presidente.

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 614/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em pauta pretende autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São Francisco de Paula.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/12/95, a matéria vem à Comissão de Constituição e Justiça para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada anteriormente, esta Comissão passa, agora, à análise da proposição.

#### **Fundamentação**

Cumprindo exigência do art. 18 da Constituição Estadual e do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas gerais para licitações e contratos da administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, alterada pela Lei nº 8.883, de 1994, a proposição em exame vem submeter a pretendida doação ao crivo autorizativo dos membros desta Casa.

O processo está instruído com os Ofícios OF/GAB/SEC.ADJ/072/96, da Secretaria de Administração, e OF.Nr.2111/96-DAL2, da PMMG, nos quais há discordância expressa ao projeto de lei em questão, pois a Polícia Militar pretende utilizar o imóvel para a construção de sua sede no município.

A alienação de bens do Estado, além da prévia autorização legislativa, depende também da concordância do titular da pasta à qual o imóvel está afetado.

No caso específico do projeto de lei em exame, a existência de manifestação clara quanto a sua inoportunidade, conforme consta da documentação encaminhada pelo Poder Executivo, indica a impossibilidade de concordância com a proposição por parte do Governador do Estado.

Vale lembrar aqui o art. 13 da Carta mineira, que consagrou o princípio da razoabilidade nos atos do poder público, que consiste basicamente na atuação do agente público conforme a razão e o justo, a fim de se evitarem exageros e incoerências de atitudes. Embora não exista um padrão de razoabilidade, é em função do caso concreto que tal princípio se torna exigível.

Dadas as condições acima mencionadas, não seria razoável o prosseguimento da tramitação da matéria, que, ao que tudo indica, não será, caso aprovada, sancionada.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 614/95.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Elbe Brandão - Marcos Helênio - Arnaldo Penna.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 709/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria de Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Evangélicos de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicado em 23/3/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

A Associação referida atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 709/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 825/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Cecé, o projeto de lei em tela declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Após publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades. A Associação referida atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação que ilustra o processo, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Entretanto, sob o aspecto formal, julgamos necessária a apresentação de emenda ao art. 1º da proposição.

#### Conclusão

Diante do aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 825/96 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.".

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 847/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 847/96 visa declarar de utilidade pública a Associação União Jovem a Caminho de Cristo - UJCC -, com sede no Município de Patos de Minas.

Publicado em 8/6/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

A UJCC atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 847/96 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 850/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em pauta tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente e Comunitária Ainda Resto uma Esperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

As normas para que as sociedades sejam declaradas de utilidade pública constam na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que altera o art. 1º da Lei nº 3.373, de 12/5/65.

De conformidade com o disposto no art. 1º desta lei, as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser contempladas com o título declaratório de utilidade pública, desde que atendam aos seguintes quesitos: ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e serem seus Diretores pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos exercidos.

Examinada a documentação juntada ao processo, constata-se o pleno atendimento às referidas exigências.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 850/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 852/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o Projeto de Lei nº 852/96 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube de Mães Maria Germana Ribeiro - CLUMAGER -, com sede no Município de Belo Oriente.

Publicada a proposição em 14/6/96, de conformidade com o Regimento Interno, compete a esta Comissão examiná-la preliminarmente, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O referido Clube, sem fins lucrativos, tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelas funções exercidas.

Constatamos que foram preenchidos os requisitos estipulados pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 852/96 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Clube de Mães Maria Germana Ribeiro - CLUMAGER -, com sede no Município de Belo Oriente."

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 854/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - SEMPRE -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Após publicada, veio a proposição a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme está previsto nos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria concernente à outorga de título declaratório de utilidade pública está disciplinada pela Lei nº 3.375, de 13/5/65, cujo art. 1º foi alterado pela Lei nº 12.240, de 5/7/96.

Conforme se depreende da documentação que compõe o auto do processo, o Sindicato em tela está habilitado a receber o pretendido título.

No entanto, é conveniente aprimorar a redação do art. 1º do projeto, razão pela qual

apresentamos a Emenda nº 1, formalizada na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 854/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - SEMPRE -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso."

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 855/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De iniciativa do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em apreço tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Simonésia, com sede no Município de Simonésia.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 3.375, de 13/5/65, alterado pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, podem ser contempladas com o título declaratório de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que estejam em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria seja composta por membros de reconhecida idoneidade, não remunerados pelo exercício de suas funções.

Examinados os documentos que compõem o processo, constata-se o pleno atendimento às exigências legais.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 855/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 859/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em tela declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova.

Publicado em 20/6/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Examinando-se a documentação anexada à proposição, verifica-se que a referida entidade atende aos requisitos da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Por esse motivo, não existe óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 859/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 860/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Desportiva Beneficente dos Moradores do Morro Alto, com sede no Município de Vespasiano.

Publicado em 20/6/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame obedece aos requisitos estipulados pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades. Constatamos, portanto,

que a referida Associação tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que nada recebem pelo seu trabalho.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 860/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 864/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em pauta visa a declarar de utilidade pública a Associação Regional dos Professores - ARP -, com sede no Município de Passos.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/6/96, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos ter a entidade cumprido o que determina a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Portanto, nada impede a tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 864/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Marcos Helênio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 870/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em pauta objetiva declarar de utilidade pública a Associação Rios de Água Viva, com sede no Município de Ipatinga.

Após publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidade.

A Associação referida atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação que ilustra o processo, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 870/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 871/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Braga, o projeto de lei em tela declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado de Lapa do Espírito Santo, com sede no Município de São Francisco.

Publicado em 27/6/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Tendo em vista a documentação apresentada, verifica-se que a referida Associação atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Por tal motivo, não existe óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 871/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio

Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 873/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 28/6/96, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei sob análise cuida de instituir programa com o objetivo de promover a alfabetização de jovens e adultos, em cumprimento ao disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Constituição da República, no art. 205, define a educação como direito de todos os brasileiros, considerando-a, ainda, elemento imprescindível ao desenvolvimento e à consolidação da consciência da cidadania. Entre as ações a serem adotadas na área da educação, as que visam à erradicação do analfabetismo devem ser vistas como prioritárias, como se depreende do disposto no art. 214, I, da Lei Maior.

A Carta mineira, em consonância com o disposto na Constituição Federal, além de considerar a educação um direito social, prevê, no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma concentração de esforços para a erradicação do analfabetismo, com a aplicação de não menos do que 12,5% da receita de impostos em programas com esse objetivo.

Nota-se, portanto, que a matéria de que trata o projeto de lei em exame resulta de imposição constitucional expressa. Além disso, compete ao Estado membro, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República, legislar concorrentemente com a União acerca da matéria.

Quanto à iniciativa legislativa, inexistente óbice à tramitação da proposição nesta Casa, pois não se trata de matéria em que a instauração do processo legislativo é reservada a qualquer dos Poderes ou órgãos arrolados no art. 66 da Constituição Estadual.

No entanto, alguns reparos devem ser feitos no que tange a aspectos específicos do projeto. O inciso II do art. 3º determina a participação de universidades federais e outras instituições de ensino superior nas ações de combate ao analfabetismo. Ainda que seja indispensável ao bom andamento do programa o envolvimento de centros universitários existentes no Estado, não se pode determinar, por lei estadual, a participação dessas entidades no mencionado programa, sem que haja a sua anuência, o que se pode obter por meio de convênios ou contratos. Daí a necessidade de se adequar a redação do inciso por meio da Emenda nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

O art. 5º do projeto, por sua vez, fere o disposto no art. 90, XIV, da Constituição Estadual, na medida em que, ao conferir atribuições à Secretaria da Educação, invade o âmbito de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete dispor, na forma da lei, sobre as atividades daquele Poder. Com o intuito de sanar o referido vício, estamos apresentando a Emenda nº 2.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 873/96 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

II - a participação das universidades estaduais e, mediante convênio, das universidades federais e de outras instituições de ensino superior localizadas no Estado;"

**EMENDA Nº 2**

Suprima-se o art. 5º.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio - Antônio Genaro - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 877/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Central Metropolitana dos Sem-Casa - CEMCASA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à

declaração de utilidade pública de entidades, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96. Verifica-se, pois, que a entidade em análise tem personalidade jurídica, está funcionando há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 877/96 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 881/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dílzon Melo, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Abaeté -, com sede no Município de Abaeté.

Publicado em 29/6/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, cujo art. 1º dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências contidas na lei, nada havendo, pois, que impeça a normal tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 881/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 882/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmo Braz, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Alto Rio Doce.

Publicado, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Constata-se que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Ficam atendidos, assim, os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, nada havendo que impeça a declaração de utilidade pública ora proposta.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 882/96 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 884/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Liberdade nº 21, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a entidade mencionada tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo por exigência da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos para declaração de utilidade pública.

Entretanto, sob o aspecto formal, julgamos necessária a apresentação de emenda ao art. 1º do projeto, para que se esclareça, em face do exposto no art. 1º do estatuto

da entidade, o nome correto desta.

#### Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 884/96 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Liberdade nº 21, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 888/96

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto em epígrafe institui, para os municípios que abrigam reservatório de água, compensação financeira pela comercialização do produto por parte de concessionárias do serviço.

Publicada em 29/6/96, a matéria foi distribuída às Comissões competentes para receber parecer, cabendo-nos, inicialmente, examiná-la nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A construção de reservatórios de água para fins de abastecimento público implica, muitas vezes, prejuízos para os municípios que os abrigam, sobretudo no que diz respeito à perda de áreas agricultáveis. O projeto em apreço visa a minimizar o impacto negativo decorrente da construção dessas barragens, estabelecendo compensação financeira para esses municípios.

Trata-se, com efeito, de medida eminentemente indenizatória, não se confundindo com os denominados "royalties" ecológicos, que se destinam a favorecer municípios que abrigam unidades de conservação ambiental, tais como parques, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental - APAs.

Do ponto de vista constitucional, o projeto encontra respaldo no art. 25, § 1º, da Carta Federal, que preceitua:

"Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A propósito, nessa mesma linha do projeto em comento, citem-se como exemplo a Lei Federal nº 2.004, de 3/10/53, que, em seu art. 27, obriga a PETROBRÁS e suas subsidiárias a pagar compensação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, correspondente a 5% do valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque e desembarque de óleo bruto ou de gás natural, e a Lei Federal nº 7.990, de 28/12/89, que institui, para os Estados, o Distrito Federal e os municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica em seus respectivos territórios e dá outras providências.

No entanto, a redação do projeto em análise é bastante confusa, dificultando sobremaneira a sua compreensão. Com o intuito de aprimorá-lo, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 888/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui compensação financeira pelo aproveitamento de recursos hídricos para fins de abastecimento público para os municípios que abrigam reservatórios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os municípios que abrigam reservatório de água fazem jus a compensação financeira pelo aproveitamento desses recursos para fins de abastecimento público, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único - O valor da compensação financeira de que trata esta lei corresponde a 3% (três por cento) do faturamento líquido obtido pelo concessionário do serviço de água com venda do produto, concluídas as etapas de seu beneficiamento.

Art. 2º - O pagamento da compensação financeira prevista nesta lei será efetuado mensal e diretamente ao município, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo

implicará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o montante apurado.

Art. 3º - O consumo de água do município no qual se localiza o reservatório de água não será considerado no cálculo da compensação financeira.

Art. 4º - Quando o reservatório de água ocupar território de mais de um município, a compensação financeira será distribuída entre os municípios proporcionalmente à área inundada em cada um e levará em conta outros parâmetros de interesse público local.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 891/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Cultural Tripuí, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após publicado, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída, e a entidade preenche os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública.

Constatamos, pois, que a Associação está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, são idôneos os membros de sua diretoria e não percebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Assim, não encontramos óbice à tramitação do projeto em análise.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 891/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 894/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE -, com sede no Município de Alfenas.

Publicado em 5/7/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada instituição atende ao disposto na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Não existe, pois, impedimento legal à tramitação do projeto, que beneficia uma entidade cujo o fim exclusivo é o de servir desinteressadamente à coletividade.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 894/96 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Genaro.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

-----

**ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 7/8/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, e 1.225, de 14/6/95, assinou o seguinte ato:

designando Frederico Marcelo Caldas de Oliveira, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Procuradoria-Geral, em virtude

de sua classificação em seleção específica interna.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a Concessão de subvenção social e auxílio para despesa de Capital

Convênio N° 01133 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Coral Campanhense - Campanha.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio N° 01348 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Governador Milton Campos - Sao Joao Del Rei.

Deputado: Jorge Hannas.

---